ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador.

Autor: Daniel Alves

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 267/2022

ABRIL/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: larissa.oliveira.cms@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 267/2022

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Substituo ao Projeto de Lei (PLE) nº 267/2022, de autoria do Vereador Daniel Alves, que "Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe". A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) conjuntamente com a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do PLE nº 267/2022. Após análise destas Comissões, o PLE nº 267/2022 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a adoção de material escolar e livro didático a partir da legislação vigente.

2 DESENVOLVIMENTO

Em nível nacional, têm-se a Lei Nº 12.886, de 26 de novembro de 2013, que trata de material escolar e anula qualquer cláusula de contrato escolar que obrigue qualquer tipo de pagamento adicional ou fornecimento de material escolar que seja de uso coletivo, já que este custo deve ser calculado no valor da mensalidade escolar.

Em nível estadual, a Bahia possui uma Lei específica que versa sobre a adoção de material escolar e dos livros didáticos nas instituições, a Lei Nº 6.586, de 16 de junho de 1994. Este dispositivo legal traz em seu Art. 2º o conceito de material escolar como “item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem” (BAHIA, 1994).

A referida lei, em seu Art. 6º, regulamenta também o período de utilização de livros didáticos que são adotados pelas instituições de ensino privadas na Bahia, **não podendo ser substituído os títulos, por pelo menos quatro anos, contados após a sua adoção no currículo escolar**.

A Lei baiana de material escolar também proíbe, no seu Art. 7º, o condicionamento da aquisição dos livros didático à participação e permanência do aluno em qualquer atividade escolar.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente, foi possível observar que há legislação em nível nacional e estadual que trata de material escolar, esta última inclui, inclusive, a determinação de período para utilização dos livros didáticos pelas instituições de ensino privado na Bahia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.886, de 26 de novembro de 2013. Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República,2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12886.htm. Acesso em: 24 de abr de 2023.

BAHIA. Lei Nº 6.586, de 16 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2001. Dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-6586-1994-bahia-dispoe-sobre-a-adocao-de-material-escolar-e-de-livros-didaticos-pelos-estabelecimentos-de-ensino-e-da-outras-providencias
. Acesso em: 24 de abr de 2023.